

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.



CD/19628.18596-09

EMENDA Nº

Acresce à Medida Provisória nº 910, de 2019 o seguinte artigo:

Art. Os §§ 3º e 6º do art. 102 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102.....

.....

§ 3º As doações serão efetuadas após requerimento do Estado de Rondônia que declarará sua capacidade operacional para a regularização fundiária.

.....

§ 6º O Poder Executivo da União editará regulamento para cada doação de área a ser efetuada. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Atendendo aos princípios constitucionais da eficácia e economicidade e, diante das dificuldades econômicas que o País atravessa, propomos otimizar o uso dos recursos existentes. Assim, é ímpar a oportunidade de termos os esforços federais somados aos estaduais.

Os Governos Estaduais manifestam, sucessivas vezes, interesse em colaborar, cedendo servidores, veículos e até recursos orçamentários estaduais para “fazer acontecer” a regularização fundiária.

Pelo exposto e diante da edição da Lei 13.465, a regulamentação do art. 102 passou a ser pedra fundamental para otimizar recursos da União e de Rondônia, na busca por rápidos resultados na regularização fundiária, razão pela qual a solicitamos a máxima brevidade na edição desta regulamentação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado LUCIO MOSQUINI